

DECRETO Nº 39.355, DE 24 DE MAIO DE 2006**DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO CONJUNTA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA, NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, SOCIAIS E DESPORTIVOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- A necessidade de uniformizar a atuação conjunta dos órgãos da administração pública estadual na manutenção e preservação da ordem pública, na realização de eventos artísticos, sociais e desportivos, no Estado do Rio de Janeiro;
- A necessidade de os órgãos públicos serem informados, previamente, acerca da realização de eventos em locais que demandem o emprego de seus profissionais, seja para o exame de suas instalações físicas, seja para o exercício do policiamento ostensivo, ou ainda, para o exercício da polícia judiciária;
- Que o conhecimento prévio de tais eventos possibilitam ações planejadas, conjuntas ou isoladas, incluindo-se entre outros itens a provisão de recursos humanos e materiais, bem assim o seu reforço, com vistas a coibir eficazmente ações contrárias à segurança, à tranquilidade e a paz pública;
- Que o Decreto nº 16.695, de 12 de julho de 1991, ao transferir as atividades de controle e fiscalização das casas de diversões, da extinta Coordenadoria de Controle e Fiscalização de Diversões Públicas, da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, à Secretaria de Estado da Defesa Civil, ressaltou, no seu artigo 2º, as atividades definidas constitucionalmente como de competência das Polícias Civil e Militar, e teor do que dispõem os §§ 4º e 5º, do Art. 144, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988; e
- O que consta da CI/PCERJ/1126/2448/2004.

DECRETA:

Art. 1º - A realização de eventos artísticos, sociais e esportivos, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, depende do conhecimento, **com antecedência mínima de 08 (oito) dias**, e respectiva autorização, por si dos órgãos públicos abaixo nominados, de acordo com a respectiva área de atuação, a saber:

I - Do Comandante da unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ, da Secretaria de Estado da Defesa Civil - SEDEC, quanto à segurança das instalações físicas do local destinado ao evento, no termos do Decreto nº 16.695, de 12 de julho de 1991;

II - Do Comandante da OPM, da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - PMERJ, da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP, responsável pelo policiamento da área, de modo a ensejar, com a antecedência necessária, o seu planejamento tático operacional, considerada a dimensão do evento, por força do disposto no § 5º do Art. 144 da CF, e Art. 2º do Decreto nº 16.695, de 12 de julho de 1991;

III - Do Delegado-Titular da Unidade de Polícia Administrativa e Judiciária - UPAJ, da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro - PCERJ, da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP, da circunscrição onde se observar o evento, com vistas à prevenção e à repressão de fatos delituosos relacionados, sobretudo ao porte ilegal de arma, o uso e o tráfico de substância entorpecente, o furto e o roubo de veículos, enfim, às ações do crime organizado, além de outras práticas atentatórias à moral e aos bons costumes, por força do disposto no § 4º do Art. 144 da CF,

e Art. 2º do Decreto nº 16.695, de 12 de julho de 1991.

§ 1º - Nos Municípios onde existir instalada Agência de Administração do Estado, da Secretaria de Estado de Governo e de Coordenação, os requerimentos serão a ela encaminhados para fins

de cadastramento e remessa imediata para os órgãos mencionados nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 2º - O início e o término do evento deverão constar de cada autorização, período a ser considerado no planejamento dos órgãos públicos precitados.

§ 3º - A Secretaria de Estado de Segurança Pública e a Secretaria de Estado da Defesa Civil, para cada caso, examinarão a necessidade de estabelecer convites a outros segmentos públicos para participarem do planejamento e da execução das ações de que trata este ato, guardada a respectiva finalidade institucional.

Art. 2º - Expedida a autorização de que trata o Art. 1º deste Decreto, cópia desta será remetida pela autoridade que a expedir, **no prazo de 48h**, à Secretaria de Estado de Segurança Pública e à Secretaria de Estado da Defesa Civil, para controle, cadastro, acompanhamento e demais providências relacionadas ao planejamento e à integração operacionais dos órgãos envolvidos.

Art. 3º - Os responsáveis pelos órgãos mencionados nos incisos I a III do Art.

1º deste Decreto, atendendo às diretrizes governamentais, bem assim às de cada Secretaria de Estado, estabelecerão plano conjunto de ação.

Art. 4º - O indeferimento da pretensão será excepcional e devidamente fundamentado, cabendo recurso, **no prazo de 48h**, à Secretaria de Estado de Segurança Pública ou à Secretaria de Estado da Defesa Civil, conforme, o caso, ouvindo-se, antes, as autoridades administrativas previstas nos incisos do Art. 1º deste Decreto.

Art. 5º - As Secretarias de Estado de Segurança Pública, de Governo e de Coordenação e da Defesa Civil, poderão, no que couber, regulamentar as normas previstas neste Decreto através de Resolução, conjunta ou não, de seus respectivos titulares.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2006

ROSINHA GAROTINHO